



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 047 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a elaboração e a divulgação do relatório final de execução contratual, previsto no art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal:

I – a elaboração, o conteúdo mínimo e a forma de divulgação do relatório final de execução contratual, nos termos do art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – os procedimentos e condições para o fornecimento de Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Técnico Profissional, inclusive para obras e serviços de engenharia.

Art. 2º O relatório final de execução contratual constitui instrumento de avaliação da execução do contrato, de transparência administrativa, de controle social e de subsídio ao aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II - DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Ao final da execução do contrato administrativo, inclusive nos casos de rescisão, anulação ou extinção antecipada, deverá ser elaborado relatório final de execução contratual, sob a responsabilidade do gestor do contrato.

Parágrafo único. O relatório final será elaborado com base nas informações registradas durante a execução contratual, inclusive aquelas prestadas pelos fiscais do contrato e pela unidade demandante.

CAPÍTULO III - DO CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO FINAL

Art. 4º O relatório final de execução contratual deverá conter, no mínimo:

I – identificação do contrato, do processo administrativo, do contratado, do objeto, do prazo, do valor, unidade demandante, gestor e fiscal (is) e aditivos, se houver;

II – avaliação da execução do objeto, indicando se os objetivos foram integralmente, parcialmente ou não alcançados;

III – principais ocorrências registradas durante a execução contratual;

IV – recomendações para o aprimoramento de futuras contratações.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete ao gestor do contrato:

I – a elaboração do relatório final;

II – a consolidação das informações prestadas pelos fiscais do contrato e pela unidade demandante, se for o caso;

III – providenciar a divulgação do relatório final.

Art. 6º Compete aos fiscais do contrato registrar no processo, durante a execução, as informações necessárias à elaboração do relatório final.

Art. 7º Compete à unidade demandante colaborar com informações quanto à adequação do objeto contratado às necessidades administrativas.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art. 8º O relatório final de execução contratual deverá ser elaborado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto ou do encerramento do contrato.

CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º O relatório final será divulgado de forma acessível à sociedade, observadas as normas de proteção de dados e sigilo legal.

Art. 10. A divulgação ocorrerá:

I – preferencialmente, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando disponível funcionalidade específica e juntada ao processo que deu origem a contratação;

II – enquanto inexistente funcionalidade própria no PNCP, mediante publicação no Portal da Transparência do Município e juntada ao processo que deu origem a contratação.

**CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO DOS ATESTADOS
DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Art. 11. O fornecimento de Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Técnico Profissional relativos a prestação de serviços e obras e serviços de engenharia observará o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas do Sistema CONFEA/CREA e do CAU, quando aplicáveis.

Art. 12. O atestado de capacidade técnica somente poderá ser emitido após a elaboração e formalização do relatório final de execução contratual.

§ 1º O atestado deverá espelhar fielmente as informações constantes do relatório final.

§ 2º É vedada a emissão de atestado que extrapole, modifique ou omita informações constantes do relatório final.

§ 3º Poderá ser emitido atestado de execução parcial de contrato, quando solicitado pelo contratado, desde que, não haja nenhum tipo de irregularidade na execução contratual em andamento.

Art. 13. O atestado de capacidade técnica poderá ser assinado por:

I – a autoridade que assinou o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

II – o gestor do contrato formalmente designado; ou

III – a autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

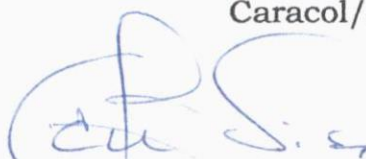
Art. 14. O atestado integrará o processo administrativo do contrato e poderá ser submetido à verificação do órgão central de controle interno e dos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os órgãos e entidades municipais deverão adequar seus fluxos internos ao disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caracol/MS, 11 de fevereiro de 2026.


Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal de Caracol/MS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 097/2026.**

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A): Tanya Alvares Marques

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo 2º §1º, inciso IV e V, da Lei Municipal Nº 803/2019.

OBJETO: contratação de profissional qualificado, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor de Composição da Aprendizagens nos 1º anos A, B, C e D; 2º anos A, B, C e D; 3º A, B, C e D nos períodos Matutino e Vespertino, na Rede Municipal de Ensino, Escola Municipal Joaquim Antônio dos Santos, mediante ao Processo Seletivo Público no Município de Caracol 001/2025/SEMED no ano de 2026.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados de 40(quarenta) horas aulas, a remuneração mensal de R\$. 7.788,40 (Sete mil, setecentos e oitenta e oito reais, e quarenta centavos)

DOTAÇÃO: 05.003-12.361.0600.2044- 3.1.90.04.00.00.

VIGÊNCIA: 03/02/2026 a 18/12/2026.

ASSINADO EM: 03/02/2026.

ASSINARAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) – Tanya Alvares Marques (Contratado).

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 066/2026.**

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A): Matheus Gonzalez Fernandes

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo 2º §1º, inciso IV e V, da Lei Municipal Nº 803/2019.

OBJETO: contratação de profissional qualificado, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor de Ciências da Natureza nos 1º ano A; 2º anos A, B, C e D; 3º A, B, C e D; 4º ano B do Ensino Fundamental I, series iniciais nos períodos Matutino e Vespertino, na Rede Municipal de Ensino, Escola Municipal Joaquim Antônio dos Santos, mediante ao Processo Seletivo Público no Município de Caracol 001/2025/SEMED no ano de 2026.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados de 39(trinta e nove) horas aulas, a remuneração mensal de R\$. 7.593,69 (Sete mil, quinhentos e noventa e três reais sessenta e nove centavos)

DOTAÇÃO: 05.003-12.361.0600.2044- 3.1.90.04.00.00.

VIGÊNCIA: 03/02/2026 a 18/12/2026.

ASSINADO EM: 03/02/2026.

ASSINARAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) – Matheus Gonzalez Fernandes (Contratado).

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Republica-se por incorreção.****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 138/2026.**

CONTRATANTE: Município de Caracol - MS

CONTRATADO (A): Eronilde Monteiro Arce.

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº803/2019.

OBJETO: contratação de profissional qualificado, na qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, as tarefas inerentes à função de Auxiliar de Ensino – na Escola Municipal Rural Inacio Silvestre Monteiro, mediante ao processo seletivo 011/2025/SEMED, no ano de 2026.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$ 1.621 (Um mil seiscentos e vinte e um reais).

DOTAÇÃO: 05.003-12.365.0600.2046.3.3.90.36.00.00.

VIGÊNCIA: 03/02/2026 a 18/12/2026.

ASSINADO EM: 03/02/2026.

ASSINARAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação) Eronilde Monteiro Arce. (Contratado)

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO Nº 047 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a elaboração e a divulgação do relatório final de execução contratual, previsto no art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal:

I – a elaboração, o conteúdo mínimo e a forma de divulgação do relatório final de execução contratual, nos termos do art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – os procedimentos e condições para o fornecimento de Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Técnico Profissional, inclusive para obras e serviços de engenharia.

Art. 2º O relatório final de execução contratual constitui instrumento de avaliação da execução do contrato, de transparência administrativa, de controle social e de subsídio ao aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II - DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 3º Ao final da execução do contrato administrativo, inclusive nos casos de rescisão, anulação ou extinção antecipada, deverá ser elaborado relatório final de execução contratual, sob a responsabilidade do gestor do contrato.

Parágrafo único. O relatório final será elaborado com base nas informações registradas durante a execução contratual, inclusive aquelas prestadas pelos fiscais do contrato e pela unidade demandante.

CAPÍTULO III - DO CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO FINAL

Art. 4º O relatório final de execução contratual deverá conter, no mínimo:

I – identificação do contrato, do processo administrativo, do contratado, do objeto, do prazo, do valor, unidade demandante, gestor e fiscal (is) e aditivos, se houver;

II – avaliação da execução do objeto, indicando se os objetivos foram integralmente, parcialmente ou não alcançados;

III – principais ocorrências registradas durante a execução contratual;

IV – recomendações para o aprimoramento de futuras contratações.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete ao gestor do contrato:

I – a elaboração do relatório final;

II – a consolidação das informações prestadas pelos fiscais do contrato e pela unidade demandante, se for o caso;

III – providenciar a divulgação do relatório final.

Art. 6º Compete aos fiscais do contrato registrar no processo, durante a execução, as informações necessárias à elaboração do relatório final.

Art. 7º Compete à unidade demandante colaborar com informações quanto à adequação do objeto contratado às necessidades administrativas.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS

Art. 8º O relatório final de execução contratual deverá ser elaborado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto ou do encerramento do contrato.

CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º O relatório final será divulgado de forma acessível à sociedade, observadas as normas de proteção de dados e sigilo legal.

Art. 10. A divulgação ocorrerá:

I – preferencialmente, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando disponível funcionalidade específica e juntada ao processo que deu origem a contratação;

II – enquanto inexistente funcionalidade própria no PNCP, mediante publicação no Portal da Transparência do Município e juntada ao processo que deu origem a contratação.

CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Art. 11. O fornecimento de Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Técnico Profissional relativos a prestação de serviços e obras e serviços de engenharia observará o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas do Sistema CONFEA/CREA e do CAU, quando aplicáveis.

Art. 12. O atestado de capacidade técnica somente poderá ser emitido após a elaboração e formalização do relatório final de execução contratual.

§ 1º O atestado deverá espelhar fielmente as informações constantes do relatório final.

§ 2º É vedada a emissão de atestado que extrapole, modifique ou omita informações constantes do relatório final.

§ 3º Poderá ser emitido atestado de execução parcial de contrato, quando solicitado pelo contratado, desde que, não haja nenhum tipo de irregularidade na execução contratual em andamento.

Art. 13. O atestado de capacidade técnica poderá ser assinado por:

I – a autoridade que assinou o contrato;

II – o gestor do contrato formalmente designado; ou

III – a autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Art. 14. O atestado integrará o processo administrativo do contrato e poderá ser submetido à verificação do órgão central de controle interno e dos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os órgãos e entidades municipais deverão adequar seus fluxos internos ao disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caracol/MS, 11 de fevereiro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS **PORTARIA/RH N. 80 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art.56 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Conceder aposentadoria por Incapacidade Permanente Previdenciária ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social a servidora Laura Cristiane Lima Rodrigues, matrícula nº 518, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Idoso, a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do Artigo 36 da Lei n. 415/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 12 de fevereiro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS **PORTARIA/RH N. 81 DE 12 DE FEVEREIRO 2026.**

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sr^a. Kamila de Oliveira Klatt Pedrozo, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor II, Símbolo DAS 5, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 12 de fevereiro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS **TERMO DE POSSE**

Aos decimo segundo dia do mês de fevereiro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, situada a Avenida Libindo Ferreira Leite, 251, centro, na presença do Senhor Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito Municipal, compareceu a **Sr.^a Kamila de Oliveira Klatt Pedrozo** a tomar posse no Cargo em Comissão de Assessor II, Símbolo DAS 5, na Secretaria Municipal de Saude.

Na oportunidade a nomeada declarou aceitar as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de desempenhar com probidade e obediência as normas legais e regulamentares.

Diante do exposto, o Sr. ^o Prefeito Municipal empossou a nomeada no Cargo acima mencionado e, para constar lavrou o presente termo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracol, 12 de fevereiro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito
Kamila de Oliveira Klatt Pedrozo
Assessor II

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO